CONTAB
JC CONTABILIDADE
Jornal do Comércio - Porto Alegre

FINANÇAS *Será possível ainda compensar o imposto que já foi pago sobre essas aplicações, seja no Brasil ou em outros países*

Investimentos no exterior têm novas regras na declaração de 2025

Contribuintes com investimentos no exterior terão algumas mudanças na declaração do Imposto de Renda 2025. A Receita Federal fez algumas atualizações, com destaque para a exigência de maior detalhamento em algumas operações com renda variável e investimentos no exterior – como BDRs e ETFs, além do aprimoramento no cruzamento automático de dados. Com isso, inconsistências, mesmo pequenas, podem resultar em malha fina.

Quem teve rendimentos de aplicações financeiras ou de lucros e dividendos em outros países em 2024 passa a ser obrigado a declarar, independentemente do valor investido. Será possível ainda compensar o imposto que já foi pago sobre essas aplicações, seja no Brasil ou em outros países, após uma alteração em campos da ficha "Bens e Direitos". O IR, que era recolhido todo mês, passa a ser pago uma vez por ano, na declaração.

De acordo com a Oryx Capital – gestora especializada em investimentos internacionais, as alterações nas regras podem gerar inconsistências que, mesmo pequenas, podem resultar em malha fina.

A mudança atende à lei 14.754/2023, que alterou a forma de tributação desses rendimentos. Além disso, será possível compensar imposto já pago sobre esse investimento, seja no exterior e no Brasil.

Outra alteração é que a Receita vai passar a identificar os contribuintes que têm conta bancária no exterior e não declaram essa informação. Os dados estarão na declaração pré-preenchida do IR, e começaram a aparecer em 1º de abril, quando esse modelo ficou totalmente completo - o atraso ocorreu por causa da greve dos auditores.

A declaração vai detalhar o país, o banco e a agência, mas o contribuinte terá que informar os valores que ele tem nas contas estrangeiras. Segundo José Carlos Fonseca, supervisor nacional do Imposto de Renda, a mudança vai atingir um grupo pequeno de contribuintes, em torno de 5%. A Receita espera receber, neste ano, 46,2 milhões de declarações.

"A pessoa que tem rendimento no exterior tinha que apurar mensalmente o ganho de capital ou lançar no carnê mensal e pagava o imposto no mês seguinte; mês a mês ela tinha que fazer isso. A lei mudou e diz o seguinte: 'agora não é mais mês a mês, agora é anual na declaração'", explica ele. No ano passado, todo mundo que teve rendimento no exterior de aplicações financeiras e de lucros e dividendos não pagou os impostos por conta da mudança na lei.

"Agora, tem a possibilidade de informar esses rendimentos que recebeu no ano passado e o sistema faz o cálculo e gera o Darf (Documento de Arrecadações das Receitas Federais), que vai, inclusive, se misturar com o Darf normal da própria declaração", diz Fonseca.

Para Clarissa Machado, sócia da área Tributária do Trench Rossi Watanabe, o ponto mais importante das mudanças de 2025 é a possibilidade de compensar, na declaração, imposto já pago em investimentos no exterior no ano passado.

"A Receita Federal trouxe um esclarecimento importante sobre a tributação de rendimentos no exterior. Até então, havia uma grande incerteza no mercado sobre a possibilidade de compensação de impostos devidos com eventuais restituições do próprio contribuinte", diz ela.

Por outro lado, no caso de investimento em previdência privada, existe a possibilidade de conseguir uma dedução na hora de declarar. De acordo com as regras da Receita Federal, até 12% dos rendimentos obtidos em 2024 podem ser abatidos com essa modalidade.

Porém, alguns detalhes precisam ser levados em consideração. O primeiro deles é o tipo de plano. Se a intenção é deduzir o imposto agora, é necessário optar pela previdência privada do tipo PGBL.

Eduardo Linhares, professor de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Ceará, explica a diferença entre PGBL e VGBL, que não garante abatimento no momento da declaração.

"A principal diferença entre o PGBL e o VGBL está no tratamento tributário. O PGBL permite deduzir as contribuições do IR, mas, na hora do resgate, o imposto incide sobre o valor total de tudo o que foi depositado: contribuições mais os rendimentos. Já o VGBL não oferece dedução fiscal das contribuições, mas, no resgate, o imposto incide apenas sobre os rendimentos, preservando o capital investido".

Ou seja: se você investir em um plano PGBL, tem a dedução do Imposto de Renda agora, mas terá que pagar imposto quando retirar o benefício. O imposto pago pode ser progressivo - que segue a faixa do Imposto de Renda, de 0% a 27% - ou regressivo, que é calculado de acordo com o tempo que o benefício ficou vigente e varia de 35% a 10%.

Marco Aurélio Pitta, professor da Universidade Positivo, informa qual perfil se encaixa melhor em cada tipo de previdência complementar. "O PGBL vale a pena para quem faz a declaração do Imposto de Renda no modelo completo e tem uma renda tributável alta. Já o VGBL é mais indicado para quem usa o modelo simplificado ou quer apenas acumular patrimônio", esclarece.

JOÉDSON ALVES/AGÊNCIA BRASIL

Mudança atende à lei 14.754/2023, que alterou a forma de tributação das aplicações feitas fora do País

O que muda na Declaração do IR para quem tem rendimentos no exterior após a Lei nº 14.754/2023

- Os rendimentos de aplicações no exterior passaram a ser tributados de forma definitiva na alíquota de 15%
- O rendimento e o imposto pago (no Brasil ou no exterior) poderão ser informados para os bens que representam investimentos no exterior
- Os programas de preenchimento da declaração (MIR e PGD) fazem o cálculo e geram um demonstrativo detalhado da apuração do imposto
- O demonstrativo detalha a apuração do imposto
- O valor do imposto apurado com os rendimentos no exterior reflete no resultado da declaração

LIMITE QUE OBRIGA A DECLARAR MUDOU

A principal mudança foi a alteração do valor de rendimento tributável que obriga a pessoa a prestar contas. A quantia subiu de R$ 30.639,90 para R$ 33.888, devido ao aumento no limite de isenção do Imposto de Renda aplicado pelo governo em 2024. Esses rendimentos são os valores recebidos de salários, aluguéis, aposentadorias e pensões do INSS.

A Receita também alterou o valor mínimo que obriga quem obteve receita bruta na atividade rural a declarar, que subiu de R$ 153.199,50 para R$ 169.440.

O órgão ainda incluiu mais duas regras que obrigam a prestar contas. O primeiro é o contribuinte que obtiver ganho de capital com investimentos no exterior (ações, aplicações financeiras ou lucros e dividendos). E também será exigido o IR de quem atualizou o valor do imóvel pagando imposto menor em regra especial que entrou em vigor em dezembro de 2024.

Quem é obrigado a declarar e perde o prazo paga multa mínima de R$ 165,74, que pode chegar a 20% do imposto devido no ano.

Consórcios devem ser reportados

A necessidade de informar a cota de consórcios é algo que muitos podem não se atentar, mas é obrigatória independente do segmento (veículo, imóvel ou serviço), sendo ele contemplado ou não.

É preciso levar em conta as diferenças entre a declaração de cotas não contempladas e aquelas nas quais os créditos já foram utilizados para a aquisição de um bem. "Existem códigos específicos para cada situação e, no caso de compra de um bem, é preciso declarar além do consórcio o próprio bem móvel ou imóvel adquirido, especificando sua quitação total ou parcial", explica Jonathas Poletto, especialista contábil da Ademicon.

O especialista destaca que é preciso solicitar o informe de rendimentos a sua administradora de consórcio. O documento traz todas as informações que são solicitadas pela Receita Federal.

Descreva cada cota que possui, demonstrando os valores de parcelas pagas, valores de parcelas a pagar e valores pagos de lance (caso houver), se foi contemplado ou não, se você já teve o bem entregue, e se o consórcio está quitado total ou parcialmente.